



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 137, de 13 de outubro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.491	13.10.09	24.

Declara de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE MOCOCA - APEM”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. \_\_\_\_/2009, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica declarado de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE MOCOCA - APEM”, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- C.N.P.J./MF, sob nº 11.125.983/0001-09.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de outubro de 2009.

*Marcos Daniel Vicente*  
MARcos DANIEL VICENTE  
Vereador

**APROVADO**  
Em 13 Discussão por unanimidade  
Sessão 19.10.09  
*Francisco Carlos Cândido*  
Francisco CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 26 Discussão por unanimidade  
Sessão 26/10/2009  
*Marcos Daniel Vicente*  
Marcos Daniel Vicente  
Vereador

# OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

*Bel. Luís Sérgio Boarati*  
OFICIAL

RUA RIACHUELO, 478 - CENTRO - FONE/FAX: (19) 3656-1519 - MOCOCA - SP

*Registrado*

"" ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE MOCOCA - APEM ""

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O N.º R - 934 ( NOVECENTOS E TRIN

TA E QUATRO ), ÀS FLS. 57vº DO LIVRO "A-5", DE "PESSOAS

JURÍDICAS", EM DATA DE 01/10 ( 08 ) DE SETEMBRO

DE DOIS MIL E NOVE ( 2.009 ).

# Registrado

## ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE MOCOCA (APEM)



No terceiro dia do mês de agosto de 2009 às 19h30min, em Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada pelo Pastor Josias de Carvalho Pereira, reuniram-se na Sede da Associação Comercial de Mococa, situada na Rua Visconde do Rio Branco, 741, Centro, Mococa-SP os membros fundadores, para constituir a Associação com tempo de duração indeterminado, respeitando às autoridades constituídas e a legislação em vigor com base jurídica na Constituição Federal. A Sede da Associação será provisória, nas dependências cedida pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Ministério de Santos, CNPJ 07.190.551/0001-04 sito à Rua Alagoas, 125, Vila Lambari - Mococa-SP. Foi apresentado o pastor Josias de Carvalho Pereira como presidente, o qual presidiu todo o trabalho. Na ocasião, como secretário ad hoc, o Pastor Antônio Carlos de Almeida, que transcreveu todo o curso da Assembléia Geral e Extraordinária, onde se deu a eleição de uma diretoria que ficou assim constituída: Presidente - Pr Josias de Carvalho Pereira; 1º Vice-Presidente - Pr Marcos Vinicius Caetano de Almeida; 2º Vice-Presidente - Pr Ismael Aparecido do Nascimento; 1º Secretário - Pr Antônio Carlos de Almeida; 2º Secretário - Pr Limírio Geraldo Parreira; 1º Tesoureiro - Pr Joel Vilarco Garcia; 2º Tesoureiro - Pra. Solange Aguida de Souza. Também foi eleito o Conselho Fiscal, que ficou assim composto: Pr Marcos Joel Gomes (relator), Pr Flávio Henrique Greghi e Pb. Benedito Edson Boiani como vogais e, como suplentes: Pr Edson Luiz Greghi, Pr Geraldo aparecido Bastos Júnior e Pr Antônio Marcos Francisco. Após a eleição foi dada posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal com oração. Na ocasião, foi lido o Estatuto, o qual teve plena aprovação. Concluído os trabalhos propostos, foi feita uma oração dando por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária às 22 horas. Não havendo nada mais tratar, eu, Pr. Antônio Carlos de Almeida, secretariei e por mim vai assinada a presente Ata, bem como pelo Presidente, Pr Josias de Carvalho Pereira.

Pr. Antônio Carlos de Almeida  
Secretário

Pr. Josias de Carvalho Pereira  
Presidente

Registrado

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE MOCOCA (APEM)

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - A Associação de Pastores Evangélicos de Mococa - APEM, doravante denominado neste instrumento simplesmente APEM, Associação, é uma associação civil, de natureza social, cultural e religiosa evangélica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, constituído por número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, cor, raça ou condição sócio-econômica, que congrega os pastores, ministros e obreiros evangélicos em geral de Mococa e adjacências, devidamente ordenados, consagrados ou nomeados para a direção de igrejas e congregações evangélicas.

Art. 2º - A APEM terá sua sede provisória na Rua Alagoas, 125 Fds na Vila Lambari, em Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A APEM tem por finalidade desenvolver maior comunhão entre seus membros, conservando acesa a chama unificadora do amor fraternal, para o bom testemunho do evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, visando a Glória de Deus, o prestígio do ministério e a permanente fidelidade de seus membros à sagrada vocação ministerial, conforme os princípios da Palavra de Deus, com vistas à edificação do Corpo de Cristo e à expansão do reino de Deus.

§ 1º - A Associação adotará programas de aperfeiçoamento cultural e espiritual de seus membros, promovendo: encontros, cultos, retiros, simpósios e conferências, publicação de literatura em geral, o uso dos meios diversos de comunicação e atividades variadas de beneficência e assistência social que se fizerem necessárias para o alcance de sua finalidade.

§ 2º - A Associação não intervirá em questões de alçada interna das igrejas ou denominações de seus membros ou de quaisquer outras instituições ou organizações.

Art. 4º - A APEM adotará uma declaração bíblica de fé, feita conforme os princípios de fé universalmente aceitos pelo ramo evangélico do cristianismo bíblico, que deverá ser endossada e aceita por todos os seus membros.

### CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 5º - Poderão associar-se como membros da Associação os pastores, ministros, bispos, apóstolos, evangelistas, missionários, presbíteros e obreiros de igrejas evangélicas em geral, de ambos os sexos, comprovadamente atuantes ou moradores em Mococa, cuja admissão será feita pela Diretoria mediante recomendação da Comissão de Ética.





**Parágrafo 1º** - Poderão votar nas assembléias da Associação todos os membros em situação regular com a APEM, porém somente poderão ser votados para presidente da Associação os membros que exercerem ativamente o ministério pastoral em uma igreja evangélica na condição de presidente, titular, superintendente, etc., cuja filiação e atuação deverá ser devidamente comprovada e possuam no mínimo dois anos de filiação à Associação.

**Parágrafo 2º** - No caso de algum membro da Diretoria ser transferido por sua denominação para outra cidade, o mesmo será compulsoriamente desligado da sua função e o seu sucessor estatutário assumirá o seu cargo.

**Art. 6º** - Será desligado pela Diretoria o membro que solicitar a sua exclusão ou que não corresponder aos objetivos da Associação, revelando conduta incompatível com a moral evangélica ou tenha sido objeto de parecer contundente da Comissão de Ética no tocante à sua vida e ministério pessoal, nos termos do Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 7º** - A APEM será dirigida e administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral para mandato de 2 (dois) anos composta dos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e também por um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três membros suplentes.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria não serão remunerados nem mesmo a título de gratificação.

**§ 2º** - Os critérios e as normas para a eleição da Diretoria serão estabelecidos no Regimento Interno, sendo que, para a eleição da primeira diretoria, os mesmos serão estabelecidos pela própria Assembléia de Constituição.

**§ 3º** - A Diretoria poderá nomear um Secretário adjunto dentre quaisquer dos membros da Associação como Secretário Executivo, que poderá ser remunerado ou não, mas que preencha as mesmas condições exigidas para cargos da Diretoria conforme definidas no parágrafo 1º do artigo quinto deste Estatuto, o qual poderá participar e dar parecer nas reuniões da Diretoria, mas não terá direito a voto.

**§ 4º** - Fica vedada a participação na diretoria da Associação de associados que tenham algum grau de parentesco com outro membro da diretoria.

**Art. 8º** - Compete à Diretoria a Administração da Associação, o cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o planejamento e a coordenação de suas atividades com vistas ao alcance dos seus objetivos estatutários.

**§ 1º** - Compete ao Presidente:

4

Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; Desenvolver a gerência ordinária da Associação, praticando todos os atos administrativos que se fizerem necessários, admitindo e demitindo funcionários, mas sempre com autorização prévia da Diretoria; Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, no Brasil e no exterior, perante repartições e órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento e investimento e também assistenciais; Realizar, com prévia e expressa autorização da Diretoria, todas as operações legais e comerciais que se fizerem necessárias, com a finalidade de comprar, permitar, vender e alugar bens móveis e imóveis, assumir compromissos de dívidas, assinar escrituras de compra e venda, de hipotecas e outras, bem como contratos de locação ou de outra natureza; Requisitar, emitir, assinar, endossar e sacar cheques, depositar e movimentar contas bancárias, assinar recibos e dar quitações em nome da Associação, sempre em conjunto com o Tesoureiro; Outorgar procuração com a finalidade específica de seja o Associação representado em Juízo e fora dele. Dar o voto de desempate, tanto nas reuniões da Diretoria quanto nas Assembléias Gerais da APEM.

**§ 2º – Compete ao 1º Vice Presidente substituir o Presidente em sua falta ou impedimento e auxiliá-lo na execução de suas funções.**

**§ 3º – Compete ao 2º Vice Presidente substituir o 1º Vice Presidente ou o Presidente em sua falta ou impedimento e auxiliá-los na execução de suas funções.**

**§ 4º – Compete ao 1º Secretário:**

Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo, lavrando, assinando com o Presidente e guardando de forma apropriada as respectivas atas; Manter em ordem a documentação e a correspondência administrativa e seus arquivos.

**§ 5º – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário e auxiliá-lo nas suas funções.**

**§ 6º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

Receber, guardar e contabilizar os valores entregues à Associação, efetuar os pagamentos por ele devidos, publicar balancetes mensais e apresentar balanço anual em Assembléia Geral com o parecer do Conselho Fiscal; Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento, requisitando, emitindo, assinando, endossando e sacando cheques, efetuando depósitos em nome da Associação, sempre em conjunto com o Presidente.

**§ 7º – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções.**

**Art. 9º – Compete ao Conselho Fiscal:**



Examinar e dar parecer sobre as contas da Associação à Assembléia Geral anualmente e sempre que se fizer necessário;  
Dar sugestões sobre o aprimoramento dos registros contábeis da Associação.

**Art. 10** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados de dois em dois anos.

§ 1º - Para todos os efeitos civis os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos serão considerados empossados e no efetivo direito de suas atribuições na mesma reunião de sua eleição.

§ 2º - A Diretoria eleita deverá nomear os três membros que comporão a Comissão de Ética, cujo mandato será o mesmo da própria Diretoria e apresentá-los na primeira reunião da Associação, após sua eleição.

§ 3º - Exigir-se-á para a comissão referida no parágrafo anterior o que prescreve o Artigo 5º parágrafo 1º.

§ 3º - A Diretoria poderá criar e nomear tantas comissões de trabalho quantas julgar necessárias para o alcance das finalidades da APEM, para as quais poderão participar qualquer membro regular do Conselho.

**Art. 11** - O "quorum" para as reuniões da Diretoria será sempre 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único** - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias a juízo do presidente e por sua convocação.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 12** - A Associação reunir-se-á em Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, em dia, hora e local indicados pelo presidente.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão sempre no primeiro trimestre de cada ano para aprovação das contas da Diretoria e do Balanço da Associação e, a cada dois anos, também para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§ 3º - As Assembléias Gerais, tanto as ordinárias como as extraordinárias, serão sempre convocadas pelo presidente da Associação, mediante editais de convocação afixados na sua sede e devidamente encaminhados aos membros, ou também por meios eletrônicos de comunicação com antecedência mínima de 7 dias.

§ 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas por 1/3 (um terço) do número total de membros, desde que motivo excepcional se apresente e a Diretoria e o Conselho Fiscal sejam oficialmente comunicados.



Art. 13 - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, será 1/5 (um quinto) dos membros na primeira convocação e, com qualquer número em segunda convocação, vinte minutos após.

Parágrafo único - Para a realização de qualquer Assembléia Geral da Associação, faz-se necessária a presença de no mínimo três membros da sua Diretoria.

## CAPÍTULO V - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio da APEM será constituído pelos bens móveis e imóveis, semeoventes e outros que venha a possuir, bem como os rendimentos deles advindos e ainda pelas contribuições, ofertas, doações e legados feitos pelos seus membros ou não, por auxílio de instituições idôneas reconhecidas pela Comissão de Ética e outros meios lícitos à luz da palavra de Deus e permitidos por lei.

Parágrafo único - A APEM só poderá comprar, vender ou negociar seus bens imóveis e veículos com autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 15 - Para a sua manutenção financeira e a realização dos seus fins, os membros da Associação contribuirão com uma taxa mensal no valor de R\$10,00 (dez Reais) cujo vencimento se dará no último dia útil dos meses. Esses valores não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

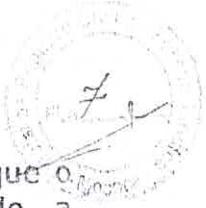
Art. 16 - A APEM não se vinculará a nenhum partido político, sendo vedado aos seus diretores ou associados, vincular o nome da Associação a qualquer candidatura.

Art. 17 - Os membros da APEM não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem a Associação responde por quaisquer obrigações pessoais contraídas por qualquer dos seus membros.

Parágrafo único - Os diretores não poderão, em nenhuma circunstância, prestar aval ou fianças em nome da Associação, ou por força de seus cargos, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade.

Art. 18 - A dissolução da Associação somente poderá ser feita por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim e com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

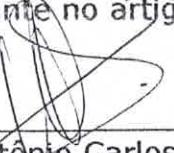
Parágrafo único - No caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens pertencentes à Associação serão doados à Sociedade Bíblica do Brasil.

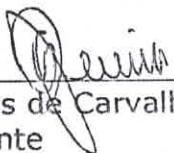
  
**Art. 19** – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo certo que o primeiro exercício, excepcionalmente, abrangerá o período desde a constituição da Associação até o dia 31 de dezembro de 2010.

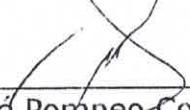
**Art. 20** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, de acordo com o entendimento comum da Palavra de Deus e as praxes evangélicas.

**Art. 21** – A Associação terá um Regimento Interno, a ser elaborado por uma Comissão especial nomeada pela Diretoria, que, após endossado pela Diretoria, deverá ser aprovado pela Assembléia Geral para entrar em vigor.

**Art. 22** – O presente Estatuto, que entra em vigor na data de sua aprovação, somente poderá ser alterado após 17 meses de vigência, em Assembléia Geral, que conste na pauta dos assuntos o item "Alteração do Estatuto", e seja aprovada por dois terços (2/3) dos membros votantes, ressalvadas as cláusulas que expressam a finalidade maior da Associação, constante no artigo 3º deste Estatuto.

  
Pr. Antônio Carlos de Almeida  
Secretário

  
Pr. Josias de Carvalho Pereira  
Presidente

  
Dr. José Pompeo Corradi  
OAB/SP nº 164.555

ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE MOCOCA (APEM)

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA



**Presidente:**

Pr. Josias de Carvalho Pereira, brasileiro, casado, Pastor, domiciliado nesta Cidade à Rua Nicarágua, 125 Chico Piscina, RG 3.005.589, CPF 262.531.517-20.

**1º Vice Presidente**

Pr. Marcos Vinicius Caetano de Almeida, brasileiro, casado, Pastor, domiciliado nesta cidade à Avenida Eugênio Xavir, 222 Santa Maria, RG 097.472-7 RJ, CPF 057.528.743-00.

**2º Vice Presidente**

Pr. Ismael Aparecido do Nascimento, brasileiro, casado, Pastor, domiciliado nesta cidade à Rua Carmo Taliberti, 558, Centro, RG 13.816.743, CPF 027.338.778-28.

**1º Secretário**

Pr. Antônio Carlos de Almeida, brasileiro, casado, Pastor, domiciliado nesta cidade à Rua Dr. Agenor de Oliveira Andrade, 311 Jardim São Domingos, RG 13.007.933-9 e CPF 018.210.348-05.

**2º Secretário**

Pr. Limírio Geraldo Parreira, brasileiro, casado, Pastor, domiciliado nesta cidade à rua Pedro Zamariam, 359 Santa Cecília, RG 18.603.612, CPF 726.545.486-72.

**1º Tesoureiro**

Pr. Joel Vilarco Garcia, brasileiro, casado, Pastor, domiciliado nesta cidade à rua Joaquim Leme do Prado Cohab I, RG 18.554.284, CPF 080.662.738-78.

**2º Tesoureiro**

Pr. Solange Aguida de Souza, brasileira, divorciada, Pastora, domiciliada à rua Fortunato Negri, 400 Jardim Alvorada, RG 17.574.165, CPF 024.926.568-02.

**ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE MOCOCA (APEM)**  
**Assembléia Geral e Extraordinária da Associação de Pastores**  
**de Mococa (APEM).**

Relação dos membros fundadores presentes à Assembléia:

1. Josias de Carvalho Pereira
2. Limírio Geraldo Parreira
3. Douglas Henrique Greghi
4. Flavio Henrique Greghi
5. Elton de Souza Teodoro
6. Lindomar soares
7. Marcos Joel Gomes
8. Benedito Edson Boiani
9. Osvaldo dos Santos Coelho
10. Carlos Henrique Rosalino Basaglia
11. Antonio Marcos Francisco
12. Maurício de Souza
13. Douglas de Azevedo
14. Lázaro Francisco da Silva
15. João Batista Paulino da silva
16. Edson Luiz Greghi
17. Geraldo Aparecido Bastos Júnior
18. Salvador Belmiro
19. Solange Aguida de Souza
20. Erivaldo José de Santana
21. Marcelo Soares Alves
22. Pedro Vicente
23. Gessé Cruz duarte
24. Antônio Carlos de Almeida
25. Stanislau Zulmira Bispo
26. Ismael Aparecido do Nascimento
27. Joel Vilarco Garcia
28. Marcos Vinícius Caetano de Almeida
29. Fernando Cassimiro
30. Ângelo Pedro Depintor

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.125.983/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 08/09/2009
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE MOCOCA - APEM</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APEM</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO</b>			
LOGRADOURO <b>R ALAGOAS</b>	NÚMERO <b>125</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>	
CEP <b>13.731-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA LAMBARI</b>	MUNICÍPIO <b>MOCOCA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/09/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.  
 Emitido no dia **09/10/2009 às 14:14:59** (data e hora de Brasília).

**Voltar**Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N°. 1.396/2009.**

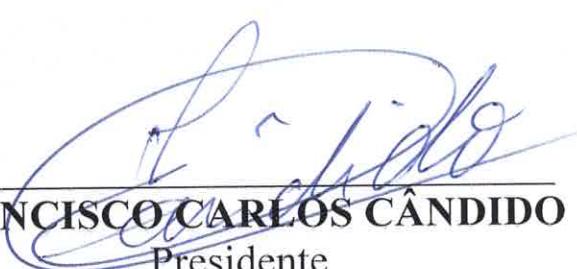
**PROJETO DE LEI N°.137/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## **D E S P A C H O**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de outubro de 2009.

  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO

Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N°. 1.396/2009.**

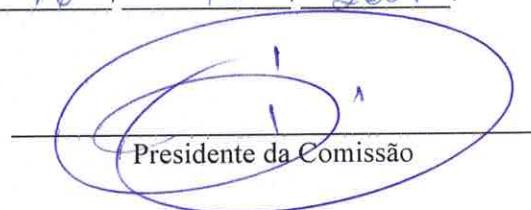
**PROJETO DE LEI N°.137/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 10 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 16 / 10 / 2009.



Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: José Francisco Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 10 / 2009



Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N°. 1.396/2009.**

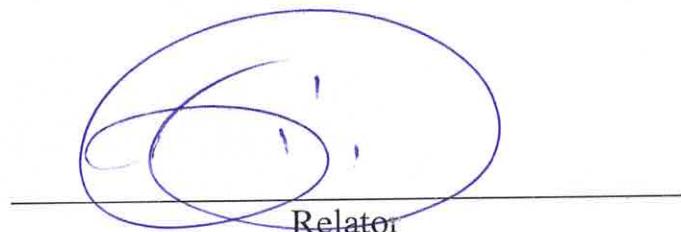
**PROJETO DE LEI N°.137/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 10 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 10 / 2009.

  
Relator



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI N°137/2009.

**ASSUNTO** :- Declara de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE MOCOCA - APEM”.

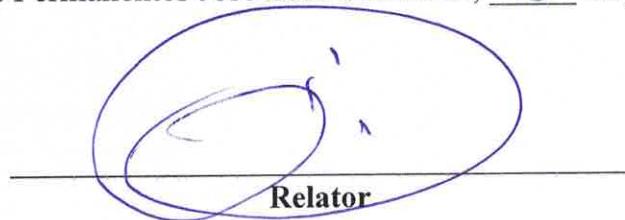
**INTERESSADO(A)** :- Vereador Marcos Daniel Vicente

**RELATOR** :-

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

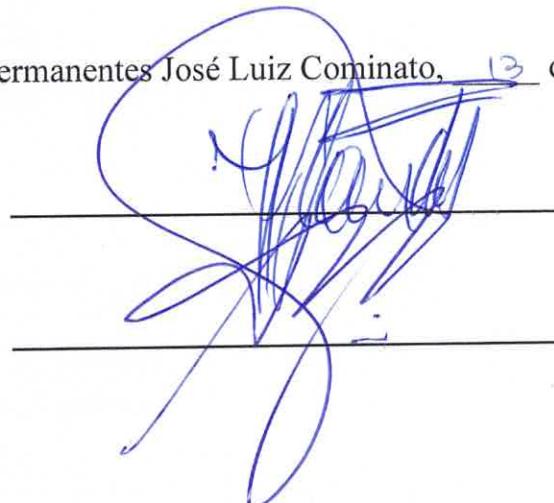
Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 13 de outubro de 2009.



Relator

### APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 13 de outubro de 2009.





# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.199/2009-CM.

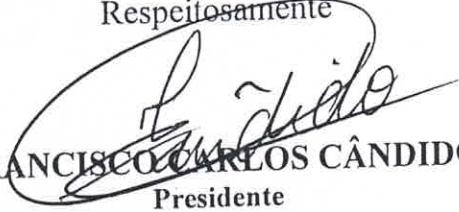
Mococa, 27 de outubro de 2009.

**Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de outubro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.090/2009, referente ao Projeto de Lei nº.018/2009.  
(de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº.091/2009, referente ao Projeto de Lei nº.136/2009.  
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº.092/2009, referente ao Projeto de Lei nº.137/2009.  
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo nº.093/2009, referente ao Projeto de Lei nº.146/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo nº.094/2009, referente ao Projeto de Lei nº.147/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 6- Autógrafo nº.095/2009, referente ao Projeto de Lei nº.148/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 7- Autógrafo nº.096/2009, referente ao Projeto de Lei nº.149/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 8- Autógrafo nº.097/2009, referente ao Projeto de Lei nº.150/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Antônio Naufel  
Prefeito Municipal de  
Mococa**

**Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP  
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 092 DE 2009.**

**Projeto de Lei nº 137/2009.**

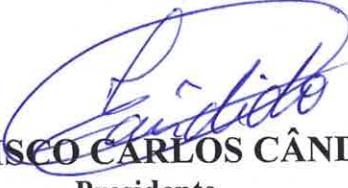
**Declara de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE MOCOCA - APEM”.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia 26 de outubro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº.137/2009, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica declarada de utilidade pública a **“ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE MOCOCA - APEM”**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica C.N.P.J./MF, sob nº 11.125.983/0001-09.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 27 de outubro de 2009.**

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**

Presidente

  
**EDUARDO ANTONIO BAISI**

2º Secretário